

13:40



PRECEDENTES QUALIFICADOS

01 a 15/02 de 2024





Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do TJAP inicia produção do 6º Volume com diálogo junto a parceiros e captação de contribuições



A Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) deu início, desde 1º de fevereiro, à produção de seu 6º Volume, que será publicado no final de abril de 2024. A equipe de produção, que integra o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Nugepnac), recebe contribuições até o dia 15 de março, mas já contatou parceiros para encaminhar a seleção de artigos e ilustrações da próxima edição. “A Diretriz é um produto da Justiça do Amapá feito integralmente pelo Nugepnac, sem custos adicionais para o Tribunal, o que agrega valor ao utilizar a prata da casa”, disse a servidora Denise Távora, assessora executiva do núcleo.

Segundo a servidora Márcia Corrêa, assessora do Nugepnac e editora-geral da Revista Diretriz, a publicação se consolida a cada edição como uma importante ferramenta de difusão e amplificação da política judiciária nacional de precedentes qualificados, amparada pelo Código de Processo Civil de 2015. “Com a publicação de artigos jurídicos, entrevistas e do próprio fluxo processual dos precedentes, a publicação semestral busca dar voz e visibilidade aos esforços do Poder Judiciário brasileiro, por meio de seus operadores, na efetiva implantação dessa nova forma de tratar os processos semelhantes, dando às decisões da magistratura maior segurança jurídica e contribuindo para a redução da superlitigância”, defendeu.

Na seção dedicada à publicação dos precedentes e seu tratamento no âmbito da Justiça do Amapá, a Diretriz trará matérias sobre precedentes qualificados com foco nos direitos da mulher, e também aqueles que tratam especificamente de matérias de saúde, que já estão em fase de organização por parte do residente jurídico Matheus Lobato.

“Esse filtro é importante porque nos dá uma noção geral sobre o peso dos precedentes vinculantes na mudança da cultura judicial do Brasil, que é um dos países com maior volume processual do mundo. O precedente vinculante contribui para a segurança jurídica e combate a hiperjudicialização”, acrescentou Matheus.

“Quanto aos artigos científicos, já contatamos a Escola Judicial do Amapá (Ejap) para que busque – junto a servidores e magistrados que estejam cursando especializações, mestrados e doutorados – e selecione e revise peças científicas de qualidade e que contemplem precedentes qualificados ou outros temas transversais à atividade do Judiciário que possam integrar nossa próxima edição”, explicou Denise Távora.

Entre os parceiros Denise cita: a Secretaria de Comunicação Social do TJAP, que produz o material referente à atuação da alta gestão; o Centro de Inteligência, que coopera com a produção de Notas Técnicas; o Núcleo de Memória e Documentação que brinda a revista com artigos sobre a história do Poder Judiciário em terras amapaenses; entre outros colaboradores eventuais.

“Desde o primeiro volume, a revista Diretriz conta com a colaboração voluntária de fotógrafos e artistas visuais que ilustram suas páginas como forma de dar visibilidade aos aspectos paisagísticos e culturais do Amapá e contribuir com a divulgação do estado para todo o país”, observa Márcia Corrêa, e nesta edição, “já temos firmada uma parceria com o fotógrafo Aog Lima da Rocha”.

Para contribuir com artigos, pedir informações ou fazer sugestões relacionados à Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), o leitor pode usar o e-mail nugepnac@tjap.jus.br e também o celular/WhatsApp do Núcleo (96 98400-6684).

Secretaria de Comunicação Social do TJAP
Siga-nos no Twitter: @Tjap_Oficial
Facebook: Tribunal de Justiça do Amapá
You Tube: TJAP Notícias
Instagram: @tjap_oficial



SUMÁRIO

02

Pleno do TJAP admite IRDR sobre concessão da progressão funcional ao servidor público estadual ou municipal quando ausente a avaliação de desempenho por inércia administrativa

03

Sumário / Expediente / Contatos

04-09

Precedentes qualificados do TJAP.

10

Precedentes qualificados do STJ.

11-12

Precedentes qualificados do STF.

13

Composição do NUGEPNAC - TJAP



EXPEDIENTE

Direção Geral
Des. Carlos Tork
Edição Geral
Márcia Corrêa
Produção
Aldenise Távora
Pesquisa
Matheus Lobato

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br
Telefone: +55 96 3312-3300
Ramal: 3270
WhatsApp: (96) 98400-6684
Portal:

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>





TJAP

Precedentes Qualificados



IRDR Tema 23



Progressão funcional ao servidor público estadual ou municipal

Questão - Possibilidade de concessão da progressão funcional ao servidor público estadual ou municipal quando ausente a avaliação de desempenho por inércia administrativa.

Processo

IRDR nº 0008386-58.2023.8.03.0000. Relator: des. CARLOS TORK. Admitido em 17/11/2023.

Decisão

O Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na 157ª Sessão Virtual realizada no período entre 17/11/2023 a 23/11/2023, à unanimidade, admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, tudo nos termos dos votos proferidos.

Situação

Autos encontram-se no gabinete do Relator, com petições juntadas nos movimentos 59, 59, 60, 61 e 62, além da manifestação do MP, ordem 63.

IRDR Tema 22



Desapropriação/Indenização de moradores do Hospital de Base

Questão - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores do Hospital de Base que foram retirados de suas casas para a Construção do Conjunto Habitacional São José.

Processo

RDR nº 0002881-57.2021.8.03.0000. Relator: des. MARIO MAZUREK. Transitado em julgado em 24/10/2023. Sem definição de tese.

Decisão

O Pleno TJAP, à unanimidade, conheceu do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, no mérito, não fixou tese por não atingir a maioria absoluta, decidindo pelo não cabimento da indenização os des. Mário Mazurek (Relator), Carmo Antônio (2º Vogal), João Lages (4º Vogal) e Jayme Ferreira (6º Vogal) e, pelo cabimento da indenização, os des. Gilberto Pinheiro (1º Vogal), Agostino Silvério (3º Vogal) e Juíza Convocada Alaíde Maria (5ª Vogal).



**IRDR
Tema
21**



Apagão 2020

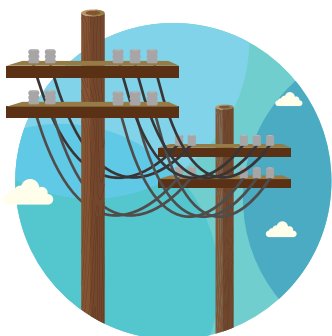
Questão - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020): a) Se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento; b) Qual ou quais os legitimados passivos; c) Se há litisconsórcio passivo necessário.

Processo

IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#) Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Acórdão de mérito publicado em 28/11/2023. Autos aguardam prazo recursal.

Tese fixada

- 1) Em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, não se admite sustentação oral do advogado de terceiro interessado, quando, além de requerida intempestivamente, também carece de utilidade prática, em razão da matéria em discussão ser de natureza eminentemente processual relativa à competência;
- 2) Cabe à ANEEL fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica, inclusive as condições e/ou a falta de equipamentos de segurança necessários para evitar a pane generalizada no sistema. E o necessário envolvimento da referida Agência Reguladora atrai o interesse da União e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal;
- 3) Por isso, A justiça estadual não é competente para o julgamento das ações indenizatórias propostas em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em novembro de 2020, considerando a possibilidade de responsabilização da ANEEL, agência reguladora do sistema elétrico nacional.



**IRDR
Tema
20**



Conversão de Cruzeiro Real para URV / Reajuste de 11,98%

Questão - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base do funcionalismo público estadual, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

Processo

IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de mérito publicado em 31/05/2023. Embargos de Declaração Não acolhidos na data: 13/02/2024. Notificação enviada para: Procuradoria Geral do Estado do Amapá em 15/02/2024.

Tese fixada

O reajuste de 11,98% decorrente da conversão da URV para REAL por meio da Lei n.º 8.880/ 1994 deve incidir sobre o vencimento e demais verbas que, nos termos da lei de regência, o tenham por base de cálculo.





**IRDR
Tema
18**



Citação por edital

Questão - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço do réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

Processo

IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Acórdão de mérito publicado em 03/06/2022. Autos remetidos para o STJ em 05/12/2023.

Tese fixada

Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.



**IRDR
Tema
17**



Turma Recursal / Decisões do STJ

Questão - O cabimento ou não de reclamação proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais para garantir a autoridade das decisões e das súmulas do Superior Tribunal de Justiça.

Processo

IRDR nº [0001399-11.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. CARMO ANTONIO. Transitado em julgado em 12/11/2021. Arquivado definitivamente em 08/02/2022.

Tese Fixada

É constitucional a Resolução nº 03 do STJ, sendo cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais.

**IRDR
Tema
16**



Relatório do Conselho de Disciplina da Polícia Militar / Sessão secreta

Questão - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/ 1980.

Processo

IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Transitado em julgado em 06/09/2023. Arquivado definitivamente em 29/11/2023.

Tese fixada

É ilegal a ausência de intimação do acusado e de seu defensor para acompanhamento da sessão secreta do Conselho de Disciplina que deliberou sobre a exclusão daquele dos quadros da Polícia Militar, em razão dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal.

**IRDR
Tema
15**



Adicional de insalubridade

Questão - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

Processo

IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO. Acórdão de mérito publicado em 08/11/2021. Autos remetidos ao STJ em 17/10/2023.

Tese fixada

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.



**IRDR
Tema
14**

Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado

Questão - Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado, em especial no que diz respeito à existência de violação ao dever de informação pelas instituições financeiras



Processo

IRDR nº 0002370-30.2019.8.03.0000. Relatora: Des. SUELI PINI. Transitado em julgado em 25/06/2021. Arquivado definitivamente em 10/11/2021.

Tese fixada

É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo “termo de consentimento esclarecido” ou por outros meios inconteste de prova.

**IRDR
Tema
04**

Promoção funcional no município de Oiapoque

Questão - Aplicabilidade dos critérios de promoção funcional previstos na Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque, em especial dos arts. 17 e 18 da referida norma local.



Processo

IRDR nº 0001179-52.2016.8.03.0000. Relator: Des. CARMO ANTONIO. Transitado em julgado em 17/05/2018. Arquivado definitivamente em 09/08/2018

Tese fixada

Os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque configuram ascensão funcional, o que é vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, ficando obstada a implementação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor.

**IRDR
Tema
06**

Nomeação de candidato preterido/ação ajuizada após prazo

Questão - Saber se: a) Há existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação. b) Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.



Processo

IRDR nº 0001560-60.2016.8.03.0000. Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão publicado em 30/06/2017. Sobrestado no STF (Tema 683).

Tese fixada

a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/ AP.



**IRDR
Tema
03**



Nomeação de candidato posicionado fora do número de vagas em edital

Questão - Independentemente do prazo de validade do concurso, a desistência ou eliminação de candidato melhor classificado, ainda que dentro das vagas previstas no edital, por si só, não tem o condão de convolar em direito subjetivo líquido e certo, a mera expectativa de nomeação do candidato posicionado fora do número de vagas ofertadas inicialmente no referido edital. A revisão da tese jurídica deve abranger quatro pontos: 1º) O reconhecimento do direito; 2º) A finalidade da convocação (para participar das demais etapas ou para a nomeação); 3º) As hipóteses ensejadoras do reconhecimento do direito; 4º) O momento da convocação.

Processo

IRDR nº [0000901-51.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. ROMMEL ARAÚJO. Transitado em julgado em 02/12/2019. Arquivado em 10/03/2020.

Tese fixada

A expectativa de direito do candidato aprovado fora das vagas a serem preenchidas no concurso público convola-se em direito subjetivo à convocação para as demais etapas ou para a nomeação, quando passe a figurar dentro do número de vagas previstas no edital em decorrência de desistência, inaptidão, reclassificação ou ausência de candidato melhor classificado, devendo a Administração Pública promover a imediata convocação.





**IAC
Tema
01**

**Improbidade administrativa / ALAP /
Recebimento de diárias**

Questão - Saber se os deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando receberam diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Casa de Leis.



Processo

IAC nº 0017823-38.2014.8.03.0001. Relator: Des. JOÃO LAGES. Transitado em julgado em 17/10/2023. Autos encontram-se no gabinete do Relator Designado, para possibilitar o julgamento de mérito da apelação de acordo com a tese já fixada.

Tese fixada

Receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora.

**IAC
Tema
02**

Petição inicial / Promotor natural

Questão - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.



Processo

IRDR nº 0031392-09.2014.8.03.0001. Relator: Des. ADÃO CARVALHO. Julgado em 11/10/2023.

Decisão

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em conclusão de julgamento, após voto de vista do Exmo. Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro, acompanhando o Exmo. Senhor Relator, Desembargador Adão Carvalho, por maioria, declarou, no mérito, a nulidade absoluta do processo em relação ao apelante Moisés Reategui de Souza e de ofício a nulidade absoluta do processo por derivação na colheita da prova aos réus Jorge Evaldo Edinho Duarte, Marcel Souza Bittencourt, Marcel S. Bittencourt ME, Edmundo Ribeiro Tork Filho, julgando prejudicados os apelos voluntários e o mérito da remessa necessária, vencidos os Desembargadores Jayme Ferreira e Carlos Tork, tudo nos termos dos votos proferidos.

**IAC
Tema
03**

**Termo inicial de contagem de prazo /
Notificação pelo escritório digital**

Questão - Saber qual o termo inicial de contagem do prazo, se a partir da publicação do acórdão ou da intimação por meio de escritório virtual.

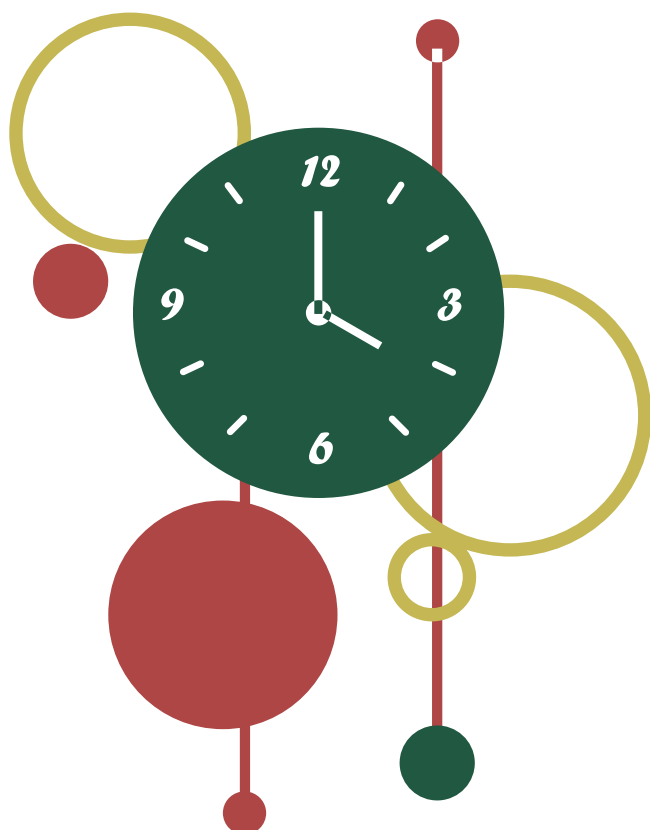


Processo

IRDR nº 0009276-98.2017.8.03.0002. Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Transitado em julgado em 14/02/2023.

Tese fixada

Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital para fins de início da contagem do respectivo prazo processual.





Precedentes Qualificados



RR Tema 1232



Honorários advocatícios em mandado de segurança individual

Questão - Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

Processo

[REsp 2053306/MG](#). Relator: Min. SÉRGIO KUKI-NA. Afetado em 05/02/2024.

Informações

Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC) e que estejam tramitando já na Segunda Instância.



RR Tema 1141



Expedição de novo precatório ou RPV após o cancelamento da requisição anterior

Questão - Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.

Processo

[REsp 1961642/CE](#). Relator: ASSUSETE MAGALHÃES. Transitado em julgado em 09/02/2024.

Tese

A pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, fundada nos arts. 2º e 3º da Lei 13.463/2017, sujeita-se à prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32 e tem, como termo inicial, a notificação do credor, na forma do § 4º do art. 2º da referida Lei 13.463/2017.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*Precedentes
Qualificados*



**RG
Tema
1290**



Critério de reajuste do saldo devedor das cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança.

Descrição - Recursos extraordinários em que se discutem, à luz dos artigos 5º, XXXVI, LIV, LV; 21, VII e VIII; 22, I, VI, VII e XIX; 37, § 6º; 48, XIII e XIV, e 93, IX, da Constituição Federal, o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural cuja fonte de recursos provém dos depósitos das cadernetas de poupança, referente ao mês de março de 1990.

Processo

RE 1445162. Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES. Admitido em 10/02/2024.



**RG
Tema
1289**



Possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 40. § 8º da Constituição Federal, na redação da EC 20/1998 e art. 7º da EC 41/2003, a possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

Processo

RE 1408525. Relator: MINISTRO PRESIDENTE. Admitido em 10/02/2024.





**RG
Tema
1236**

Regime de bens aplicável no casamento e na união estável de maiores de setenta anos.

Descrição

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 30, IV, 50, I, X, LIV, 226, § 3º e 230 da Constituição Federal, a constitucionalidade do artigo 1.641, II, do Código Civil, que estabelece ser obrigatório o regime da separação de bens no casamento da pessoa maior de setenta anos, e a aplicação dessa regra às uniões estáveis, considerando o respeito à autonomia e à dignidade humana, a vedação à discriminação contra idosos e a proteção às uniões estáveis.

Processo

ARE 1309642. Relator: Min. LUÍS ROBERTO BARROSO. Mérito julgado em 01/02/2024.

Tese

Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública



**RG
Tema
1022**

Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

Descrição

Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 37, caput e inciso II; e 41 da Constituição Federal, a possibilidade de despedida sem motivação de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

Processo

RE 688267. Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES. Mérito julgado em 08/02/2024.

Situação

o Tribunal deliberou fixar tese em assentada posterior.





NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP

COMITÊ GESTOR

Des. Adão Carvalho
Presidente
Des. Mário Mazurek
Vice-Presidente
Des. Jayme Ferreira
Corregedor-Geral

COORDENAÇÃO

Des. Carlos Tork
Coordenador

INTEGRANTES

Aldenise Távora
Presidência
Haroldo Segundo
Presidência
Márcia Corrêa
NUGEPNAC
Matheus Lobato
NUGEPNAC
Márcio Régio Barroso
Vice-Presidência
Lílian Ferreira
Vice-Presidência
Marco Antônio de Brito
Corregedoria-Geral
Renata Gato
Secretaria do Tribunal Pleno
Ana Célia Alcoforado
Secretaria da Câmara Única
Nádia Amanajas
Secretaria da Secção Única
Gleudson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Silva Pereira
SGPE

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Carlos Tork
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Denise Távora
Apoio
Matheus Lobato
Apoio
[Acesse aqui](#)

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP - Dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.
E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br
[Acesse aqui](#)

CONTATOS

nugepnac@tjap.jus.br
(96) 98400-6684
+55 96 3312-3300
Ramal: 3270
[Acesse aqui](#)

